

---

**Recursos Humanos**

---

Protocolo: 2020000407194

Assunto: Remoção  
Expediente: 20/0602-0001656-6  
Nome: Maria da Conceição Nepomuceno Peixoto da Silva  
Id.Func./Vínculo: 2846411/04  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Técnico Superior Penitenciário - C  
Lotação: SUSEPE - Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos

RETIFICA o ato publicado no DOE de 26/03/2020, para afirmar que a remoção correta é: DECLARA SEM EFEITO, o ato publicado no DOE de 04/11/2019, que removeu, ex officio, do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier para a Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, a contar de 20/03/2019, em cumprimento ao ofício nº 217/2020, do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, que comunica a vigência da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 70068073204/TJRS, e não "Torna sem Efeito" como constou.

---

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

---

JOSÉ ANTONIO JUNIOR FROZZA PALADINI  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete do Secretário**

---

JOSÉ ANTONIO JUNIOR FROZZA PALADINI  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Resoluções**

---

Protocolo: 2020000407195

**CEI – RS**

Conselho Estadual da Pessoa Idosa

**Resolução nº 05/2020**

A Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI-RS no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual 14.254/2013 e, tendo em vista a deliberação da Plenária Extraordinária Virtual realizada no dia 27 de março de 2020 e considerando ainda o Decreto 55.154 de 1º de abril de 2020 que reitera a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e pretendendo que o CEI-RS apoie as ações públicas que previnam, mitiguem e/ou reduzam danos a que certamente estão submetidas as pessoas idosas, em especial, face a pandemia do COVID 19,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autorizar a utilização do valor de R\$ 1.500.000,00 do Fundo Estadual da Pessoa Idosa, inicialmente reservado para o financiamento de projetos submetidos ao Edital 02/2019, para atender emergencialmente às necessidades das pessoas idosas nos 20 municípios que submeteram projetos ao referido edital e foram aprovados, independente de classificação. Os municípios contemplados constam no anexo I da presente Resolução.

**Artigo 2º** - Cada município será contemplado com valor correspondente ao seu porte e ao número de pessoas idosas em situação de pobreza de acordo com dados do MDS, que será aportado na Secretaria responsável pela gestão da Política Municipal da Pessoa Idosa, que o executará em comum acordo com a Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 3º** - As condições e documentos necessários a assinatura dos Termos de Convênio serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a quem cabe operacionalizar os conveniamentos ainda no mês de abril de 2020.

Parágrafo Único – A utilização do recurso recebido deverá ser **exclusivamente para atender as pessoas com 60 anos ou mais**, para aquisição de cestas básicas e/ou água potável e/ou produtos de higiene e limpeza e/ou álcool em gel 70% e/ou máscaras e/ou luvas e/ou gás de cozinha, a serem entregues no domicílio das pessoas idosas, reforçando desta forma, a orientação do Ministério da Saúde, do isolamento e distanciamento social. Se necessário para atender as pessoas idosas nos domicílios, poderá ser adquirido combustível para veículos oficiais da Assistência Social e/ou da Saúde, locação de veículos e/ou contratação emergencial de profissionais de Saúde para Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde).

**Artigo 4º** - Ainda fica autorizada a utilização dos recursos que forem captados no período de 20 de março a 20 de maio de 2020, para atendimento das demandas das pessoas idosas decorrentes da pandemia do Coronavírus, cuja aplicação se dará em concordância com o CEI-RS.

**Artigo 5º** - Determinar que a SJCDH a cada 10 dias envie ao Conselho relatório das ações em execução e cópia do extrato do FUNEPI para acompanhamento dos valores captados e repassados.

**Artigo 6º** - A depender do avanço da pandemia e suas consequências, a autorização e as orientações deste Conselho para aplicação dos recursos, assim como os prazos, poderão ser revistos e prorrogados.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de abril de 2020.





Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_7701654e-6a72-4fbc-a552-61f5b67ba420..pdf  
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	07/10/2020 15:57:31 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.